



PACAJUS

CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará

Câmara Municipal
de Pacajus

CNPJ: 01.349.741/000-45

INDICAÇÃO Nº31/2026

APROVADO
em: 17.09.2026
[Assinatura]

Indica ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Residência Sensível, destinado ao cadastramento voluntário e sigiloso e à sinalização de residências onde vivem pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, mobilidade reduzida, hipersensibilidade sensorial ou outras condições que demandem atenção especial diante de eventos de elevado impacto sonoro ou viário, e dá outras providências no Município de Pacajus.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe ao projeto que sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Residência Sensível e dá outras providências.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que, após apreciação, ele seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a proposição contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS em 16 de SETEMBRO de 2026.

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

Vereadora

Rua Raimundo Costa, Nº553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.br

www.camarapacajus.ce.gov.br



INDICAÇÃO Nº 31/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Residência Sensível, destinado ao cadastramento voluntário e sigiloso e à sinalização de residências onde vivem pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, mobilidade reduzida, hipersensibilidade sensorial ou outras condições que demandem atenção especial diante de eventos de elevado impacto sonoro ou viário, e dá outras providências no Município de Pacajus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Residência Sensível, destinado à identificação voluntária e à proteção preventiva de residências habitadas por munícipes com especial sensibilidade a ruídos e impactos ambientais.

Parágrafo único. O Programa destina-se a pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), mobilidade reduzida ou hipersensibilidade sensorial, visando resguardá-las de eventos com elevado impacto sonoro ou viário, tais como ruídos intensos, equipamentos de som amplificado, tráfego denso de veículos e estampidos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover maior conscientização, empatia e respeito às pessoas com deficiência e demais condições que envolvam limitações sensoriais ou de mobilidade;

II – possibilitar que organizadores e participantes de eventos sejam previamente alertados acerca da existência de residências que demandem especial atenção quanto à emissão de ruídos excessivos;

III – contribuir para a prevenção de crises sensoriais, sobrecargas e demais transtornos provocados por ruídos intensos;

IV – ampliar e fortalecer as políticas municipais de inclusão, acessibilidade e proteção social;

V – estimular a convivência harmoniosa e respeitosa entre as manifestações comunitárias/eventos em vias públicas e o bem-estar dos moradores;



VI – produzir dados estatísticos e anonimizados que auxiliem o Município no planejamento territorial e no aperfeiçoamento das políticas públicas inclusivas.

Art. 3º A participação no Programa será inteiramente voluntária, mediante requerimento formulado pela pessoa interessada ou por seu responsável legal.

§ 1º Nenhuma residência será identificada, sinalizada ou incluída no Programa de forma compulsória.

§ 2º O interessado poderá solicitar, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, o cancelamento de sua adesão, a remoção da sinalização e a exclusão ou atualização de seus dados cadastrais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar cadastramento sigiloso das residências participantes, exclusivamente para o cumprimento das finalidades previstas nesta proposição.

Parágrafo Único. O cadastro deverá observar integral e rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) e as demais normas relativas à proteção da intimidade.

Art. 5º Mediante solicitação expressa do interessado ou de seu responsável legal, o Poder Executivo poderá disponibilizar placa ou elemento de identificação preventiva para fixação na área externa da residência.

§ 1º A sinalização possuirá caráter estritamente educativo, inclusivo e preventivo, evitando a exposição de diagnósticos ou dados pessoais do morador.

§ 2º A identidade visual poderá adotar símbolos oficiais e nacionais de inclusão e acessibilidade, observada a legislação vigente.

§ 3º A sinalização poderá conter mensagens institucionais de conscientização, tais como:

I – *"RESIDÊNCIA SENSÍVEL – POR FAVOR, EVITE RUÍDOS INTENSOS NESTE TRECHO."*;

II – *"ATENÇÃO – NESTA RESIDÊNCIA VIVE PESSOA COM SENSIBILIDADE A RUÍDOS. COLABORE COM A INCLUSÃO E O RESPEITO."*

Art. 6º A sinalização e as diretrizes previstas neste Programa possuem caráter exclusivamente informativo e educativo, não dispensando o cumprimento das demais normas municipais, estaduais e federais relativas ao sossego público, controle da poluição sonora, meio ambiente e trânsito.



Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e institucionais de conscientização para orientar a população sobre o significado do Programa e a importância da redução de ruídos nas proximidades dos locais sinalizados.

Art. 8º Nas proximidades das residências voluntariamente cadastradas e sinalizadas, poderão ser promovidas orientações preventivas dirigidas aos organizadores e participantes de:

- I – carreatas, motociatas, passeatas e desfiles motorizados;
- II – concentrações populares e manifestações públicas;
- III – eventos culturais, esportivos, artísticos e comunitários;
- IV – celebrações e festividades de grande porte;
- V – atos e reuniões de cunho político-eleitoral, observadas estritamente as competências da Justiça Eleitoral e a legislação regente;
- VI – demais atividades temporárias que gerem elevado impacto sonoro ou grande concentração de veículos.

Art. 9º As orientações educativas do Programa recomendarão especial cautela e moderação quanto a:

- I – utilização excessiva ou desnecessária de buzinas e sirenes;
- II – acionamento de aparelhos de som, trios elétricos e sistemas de amplificação sonora em volumes elevados;
- III – aceleração brusca ou desnecessária de motocicletas e veículos automotores;
- IV – circulação de veículos com adulterações irregulares nos sistemas de escapamento;
- V – uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, em observância à legislação aplicável.

Art. 10. O Programa Residência Sensível poderá atuar de forma integrada ao Protocolo Municipal de Comunicação Prévia de Eventos de Grande Impacto Sonoro e Viário, permitindo que o planejamento de rotas e eventos considere, de forma sigilosa e preventiva, trechos que demandem cuidados especiais com a comunidade.

Art. 11. A inclusão no cadastramento não autorizará a cessão, transferência ou compartilhamento de diagnósticos, nomes ou endereços individuais com organizadores de eventos, entidades privadas, agremiações políticas ou terceiros.



Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a aplicação do Programa, definindo os critérios regulamentares de adesão, os órgãos responsáveis pela operacionalização e os modelos formais de sinalização.

Art. 13. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, o Prefeito Municipal enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação propõe a criação do Programa Residência Sensível para mitigar os severos impactos causados por ruídos intensos, som amplificado e tráfego elevado na rotina de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência, mobilidade reduzida ou hipersensibilidade sensorial. Enquanto eventos, carreatas e festividades fazem parte da dinâmica da cidade, para essa parcela da população os estímulos sonoros desmedidos podem deflagrar dor física, desorganização sensorial e intenso sofrimento emocional.

Com adesão inteiramente voluntária, o Programa permite a fixação de uma sinalização externa e educativa na fachada do imóvel, alertando condutores e organizadores de eventos quanto à necessidade de moderação, sem jamais expor o diagnóstico ou os dados pessoais do morador. A medida observa rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e integra-se ao planejamento urbano e ao Protocolo Municipal de Comunicação Prévia de Eventos, aliando organização viária à preservação da dignidade humana.

Longe de proibir ou dificultar a realização de manifestações culturais, políticas ou comemorativas, a iniciativa visa consolidar uma cultura de empatia, respeito e convivência harmoniosa no Município de Pacajus. Diante do manifesto interesse público, social e inclusivo da matéria, submetemos a presente Indicação à elevada apreciação dos nobres pares.

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

Vereadora